



DECISÃO CRO/PE Nº 03/2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971; e em conformidade com o previsto no regime interno deste Regional, por decisão da Diretoria.

CONSIDERANDO, a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recebeu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que a disseminação e o contágio da pandemia alteram as rotinas de toda a população, impondo a necessária adoção de medida tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública nacional;

CONSIDERANDO o reflexo das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais da classe odontológica, impondo restrições ao exercício profissional e a conseqüente redução da percepção da remuneração;

CONSIDERANDO os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que resultam na impossibilidade de manutenção das atividades normais da classe odontológica, impondo restrições ao exercício profissional e a conseqüente redução da percepção da remuneração;

CONSIDERANDO a decisão CFO – 06/2020 que alterou os prazos para pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2020, previstos na Decisão CFO-35, de 23 de setembro de 2019.



CONSIDERANDO, a necessidade de unificar ações voltadas à odontologia no âmbito desse Regional, em benefício da classe, de forma a minimizar a crise que atinge os profissionais, com maior alcance possível;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura da presente Decisão, as seguintes medidas de cobranças administrativas pelo setor competente deste Regional, referentes aos débitos existentes dos inscritos perante o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco:

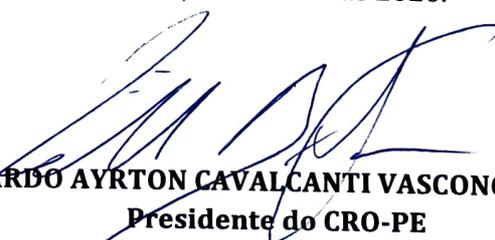
I – O encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa.

II – O ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão desta Autarquia.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Recife, 09 de abril de 2020.


EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, CD
Presidente do CRO-PE